

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Orgão criado pela Lei Municipal Nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XIX - Nº 1916 - CADERNO ÚNICO

PARNAÍBA - PIAUÍ - SEGUNDA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2017

<u>SUMÁRIO</u>	
PORTARIAS	pág. 01
AVISO	pág. 04
EXTRATOS CLCA	pág. 04
ATOS ADMINISTRATIVOS	pág. 06
TERMO DE REVOGAÇÃO	pág. 07
JULGAMENTO DE RECURSO	pág. 08
ATOS DO PODER EXECUTIVO	pág. 14

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 1.185/2017, de 16 de junho de 2017.

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, LUIS SILVANO MARINHO COSTA portador(a) do CPF nº 043.984.958-60 e do RG nº 18.269.678 - SSP/SP do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Eventos e Atividades Culturais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Gestão - SEGES/ Superintendência Municipal de Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 15 de junho de 2017.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 16 de junho de 2017

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 1.307/2017, de 20 de julho de 2017.

Provimento para cargo em Comissão -Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piaul, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, HELLANA FERNANDES PINHEIRO portador(a) do CPF nº 619.831.873-72 e do RG nº 2.022.590 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Educação Orçamentária, lotado(a) na Secretaria Municipal de Gestão - SEGES/ Superintendência Municipal de Planeiamento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 20 de julho de 2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 1.297/2017, de 20 de julho de 2017.

Provimento para cargo em Comissão -Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea *a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, DINARA DOS SANTOS ESCÓRCIO portador(a) do CPF nº 957.998.693-20 e do RG nº 2.098.228 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisora de Eventos e Atividades Culturais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Gestão - SEGES/ Superintendência Municipal de Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 03 de julho de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 20 de julho de 2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 1.332/2017, de 01 de agosto de 2017.

Provimento para cargo em Comissão -Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Plauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, MARCIO ROBERTO RODRIGUES DE SAMPAIO portador(a) do CPF nº 685.357.673-04 e do RG nº 1.147.873 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Estudos Socioeconômicos, lotado(a) na Secretaria Municipal de Gestão - SEGES/ Superintendência Municipal de Planejamento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de junho de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 01 de agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

2017

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 1.333/2017, de 01 de agosto de 2017.

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Processo de nº 15857/2017 de 12 de julho de 2017, que tem como objetivo o pedido de exoneração formulado pela própria servidora, previsto no artigo 45 da Lei nº 1.366 de 02 de abril de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, a servidora efetiva IRACELMA BORGES DE MIRANDA LOPES, matrícula nº 16500, portadora do CPF nº 772.904.703-97 e do RG nº 1.588.977 SSP/PI, do exercício do cargo efetivo de Nutricionista, lotado na Secretaria de Municipal de Saúde - SESA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 12 de julho de 2017.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 01 de agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 1.342/2017, de 04 de agosto de 2017.

Dispõe sobre a designação de pessoal efetivo para o exercício de Função Comissionada Técnica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

DESOLVE:

Art. 1º, Designar o(a) servidor(a) efetivo(a), JOANA D'ARC ALVES, portador(a) do CPF nº 741.011.103-87 e do RG nº 824.089 - SSP/PI, para o exercício de Função Comissionada Técnica III, lotado(a) na Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 04 de agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 1.343/2017, de 04 de agosto de 2017.

Dispõe sobre a designação de pessoal efetivo para o exercício de Função Comissionada Técnica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribulções legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, allnea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) efetivo(a), PATRÍCIA MARIA RAMOS GOMES, portador(a) do CPF nº 352.518.913-34 e do RG nº 775.821 - SSP/PI, para o exercício de Função Comissionada Técnica III, lotado(a) na Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 04 de agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 1.344/2017, de 04 de agosto de 2017.

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA. Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Ordánica do Municipio.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, STHEFANY RODRIGUES DA SILVA portador(a) do CPF nº 036.826.013-50 e do RG nº 3.124.818 - SSP/PI, do cargo de provimento em comissão de Diretor(a) na Escola Municipal Renato Castelo Branco, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 04 de agosto de 2017

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 1.345/2017, de 04 de agosto de 2017.

Provimento para cargo em Comissão -Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piaul, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear PATRÍCIA FERNANDA SOUSA CAVALCANTE, portador(a) do CPF nº 003.654.463-94 e do RG nº 2.347.485 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor (a) na Escola Municipal Renato Castelo Branco, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 04 de agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

June de am- de luma Ara U Francisco de Assis de Moraes Souza Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 1.347/2017, de 04 de agosto de 2017.

Provimento para cargo em Comissão -Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, THACIANA BRAGA SILVA portador(a) do CPF nº 018.014.823-06 e do RG nº 2.140.674 - SSP/PI, para o exercer o cargo de provimento em comissão de Diretora de Educação Fundamental, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 04 de agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 1.346/2017, de 04 de agosto de 2017.

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piaul, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1°. Exonerar, THACIANA BRAGA SILVA portador(a) do CPF n° 018.014.823-06 e do RG n° 2.140.674 - SSP/PI, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Gestão de Pessoas, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 04 de agosto de 2017

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 1.356/2017, de 07 de agosto de 2017.

Dispõe sobre a designação de pessoal efetivo para o exercício de Função Comissionada Técnica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) efetivo(a), MARIA DAS GRAÇAS LIMA E SILVA portador(a) do CPF nº 759.982.893-15 e do RG nº 694.815 - SSP/PI, para o exercício de Função Comissionada Técnica III, lotado(a) na Secretaria Municipal de Gestão - SEGES/Superintendência Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 07 de agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

AVISOS



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Municipais n.º 440/06 e 452/06, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BEBEDOUROS, FREEZERS E GELADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

DATA DE ABERTURA: 21 DE AGOSTO DE 2017.

HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 09:00h (NOVE HORAS)

Formulação de consultas e obtenção do edital:

Rua Itaúna nº 1434 - Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, de segunda à sexta-feira, de 07 às 13 horas. Contato e-mails: srp.pmp.gov@gmail.com; site: www.parnaiba.pi.gov.br

Parnaíba (PI), 07 de Agosto de 2017.

Hyanara de Fatima Saboia de Souza Pregoeira



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Parnaíba-PI toma público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Municípais n.º 440/06 e 452/06, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL, E SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA REFEIÇÃO TIPO SELF-SERVICE, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO DE CEM PESSOAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE PARNAÍBA-PI.

DATA DE ABERTURA: 22 DE AGOSTO DE 2017.

HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 08:00h (OITO HORAS)

Formulação de consultas e obtenção do edital:

Rua Itaúna nº 1434 - Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, de segunda à sexta-feira, de 07 às 13 horas. Contato e-mails: srp.pmp.gov@gmail.com; site: www.parnaiba.pi.gov.br

Parnaíba (PI), 07 de agosto de 2017.





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PARNAIBA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2017

REFERÊNCIA: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2017

OBJETO: ORIENTAR A APRESENTAÇÃO DE INTERESSADOS NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PARA GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA), COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, QUE APONTEM ALTERNATIVAS PARA AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE INVESTIMENTOS, PARA FINS DE UNIVERSALIZAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO, POSSIBILITANDO APOIAR NA TOMADA DE DECISÃO QUE SEJA VANTAJOSA PARA O MUNICÍPIO.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

LOCAL PARA INSCRIÇÃO: PARA EFETIVAR A INSCRIÇÃO, OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPARECER NO PRAZO ESTIPULADO, NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, situada na sede da Prefeitura municipal de Parmaiba – PI, na Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Boa Esperança – Parnaiba – PI – CEP: 64.215-115, munidos dos documentos exigidos no Edital de Chamamento e endereçado ao Conselho Gestor.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- MMENTAÇÃO LEGAL:
 Constituição Federal, Art. 30, V e Art. 175, que indica que o Município é o titular da prestação de serviços, podendo executá-lo diretamente ou por meio de concessão e permissão; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que confere a potenciais interessados em contratos de Concessão Comum a possibilidade de apresentação de projetos e estudos de utilidade para futura licitação, sem prejuizo do direito de participação no certame, assegurado o correspondente ressarcimento, pelo vencedor da licitação;
 Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015, que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interessa e ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela Administração Pública.

- investigações de sectidos, por pesso inistra do juncica de direito privado, a serem utilizados publica: Lei nº 11.445/2017, Art. 9º, II que menciona a possibilidade do Município executar diretamente ou indiretamente a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; Decreto Municípial nº 098/2017, a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada e Procedimento de Manifestação de Interesse para a realização de Concessão ou Prestação de Serviços Direta de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, e dá outras providências.

O Edital está à disposição dos interessados na sala da Central de Licitações e Contratos Administrativos, situada na Rua Italiana, nº 1434, Boa Esperança – Parnalba – PI – CEP: 64.215.115, Informações complementares sobre o procedimento poderão ser obtidas pelos telefones (88) 3323-1724 e e-mail cpi@parnaiba.pi.gov.br ou ainda, na sala da Comissão Permanente de Licitação localizada no endereço supra mencionado, de segunda à sexta-feira, no horário de 08 às 13:00h.

Parnaiba-Pl, 07 de agosto de 2017

Wellington Meriano Ost Lopes Presidente da Comissão Permanente de Licitação- grupo I Município de Parnalba-PI





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PARNAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 668/2017- PMP/PI

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14378/2017-PMP/PI;
ATO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 6987/2017.
OBJETO: Prestagla de serviço de médico para atender as atividades das UNIDADES DE ESTRATÉCIAS DE SAÚDE DA FAMILIA - ESF, no Municipio de Paranita-PI, de interesse da Secretaria Municipia de Saúper Perenta de Paranita Presenta de Contrata Met. Presenta Presenta de Contrata Met. Presenta Presenta de Contrata Met. Presenta de Contrata de Cont

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Lictiqua o mi 120/2017, contorme o art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.6869/39 e sus alterações posteriores; in licelais; VALOR GLOBAL: R\$ 33.000,00 (firsta e fill reals); DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto/Alvidade: 2202; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.30; Fonte de DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto/Alvidade: 2202; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.30; Fonte de

Recurse: 001/300/000; VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2017, contados a partir de sua assinatura; DATA DA ASSINATURA: 31/07/2017; INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 670/2017- PMP/PI

VINCULAÇÃO: REQUISIÇÃO MATERIAL/SERVIÇOS Nº 53/2017-PMP/PI;
ATO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 670/2017-PMP/PI;
ATO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 670/2017-PMP/PI;
OSLETO: Comprae de benose senses para a reforma do carteiro central da Av. São Sebastião, de interessa da Emprasa Paranibana de Serviços—EMPA;
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI/ EMPRESA PARNAIBANA DE

SERVICOS – EMPA;
CONTRATADO(A): RONALDO E RODRIGUES LTDA-EPP;
CNPJ: 12.861.553(0001-93);
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 II, §1*_Lei n* 8.666/93 c/c Art. 2*, inciso III da Lei Municipal n* 2.8993(2014);
VALOR GLOBAL: RS 14.997.00 (quatozra mil novecentos e cilenta e sete reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto/Atividade: 2167; Elemento de Despeso: 4.4.90.52.42; Fonte de Remera (2014)(2015)

Recurso: 001/100/000; VIGENCIA: 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, mediante acordo entre

as partes; DATA DA ASSINATURA: 02/08/2017; INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI

EXTRATOS CLCA



ESTADO DO PIAUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS







ESTADO DO PIAUI PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PARNAÍBA

PUBLICAÇÃO - ATO ADMINISTRATIVO

ATO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 45/2017-PMP/PF:
Vinculogido: PAOCESSO ADMINISTRATIVO N° 15/2017-PMP/PF:
Router PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13/26/2017-PMP/PF:
Router PROCADO PROSESSO ADMINISTRATIVO N° 13/26/2017-PMP/PF:
OBJETO: Formecimento Possogiens Adveso (Nocional):
CONTRATANTE: SECRETAÑA RECULTIVA DE FUNDO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC /PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARNAISA-PH. PARNAIBA-PI; CONTRATADA: OPEN TOUR VIAGENS ETURISMO LIDA; CNF2: 12.190.625/0001-42; VALOR: RS 10.000.00 (dear mil recis); DO: Projeto/Attiodade: 1044: Elemento de despeso: 3.3.90.32.00; Fontie: 001/400/000; Açõo: DO: Projekt/Armandes.
105. Marica Solo.
105. Mar

EXTRATO DE CONTRATO Nº 544/2017

ATO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 544/2017 SRP.PMP/PI; Vinculação: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1612/2017 - PMP/Pi; Ref. PREGAO PRESENCIA. N° 018/2017 - SRP/2017; OBJETO: AOUISIÇÃO DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS: CONTRATARTE: SECRETARIA DE CHEFIA DA GABINETE /PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI; CONTRATADA CERSON SANTOS ROCHA - ME; CNPJ: 11.672.197/0001-21; VALOR: R\$ 1.836,50 (Um mil e oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta
 centavos):
 DD: Projeto/Alvidade:
 2002; Elemento de despesa:
 3.3.90.30.07; Fonte:

 00.1.100.000; Ação:
 0.2. Meta:
 N/M:
 VIGÊNCIA:
 40.70.2017;

 ASSINATURA:
 140.77.2017;
 Informações:
 Central de Licitações de Contratos
 Administrativos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 545/2017

ATO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 545/2017 SRP-PMP/PI; Vinculação: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1611/22017-PMP/PI; Ref. PREÇÃO PRESENCIAL N° 018/2017 - SRP/2017: OBJETO: ADUISIÇÃO DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS CONTRATANTE: SECRETARIA DA CHEFIA DE GABINETE/PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁBA-PI; CONTRATADA: AGRESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME LTDA. ME
CNPJ: 18.811.210/0001-37;
VALOR: R\$ 357.00 (Trezentos e cinquenta e sete reais);
DO: Projeto-Advisadae 2002; Elemento de despesa: 3.3.90.30.07; Fonte: 001 100.000; Ação: 02: Meta: NM: VIGENCIA: ad\$ 31 de agosto de 2017;
ASSINATURA: 14/07/2017;
Informações: Central de Licitações e Contratos Administrativos — CLCA/PMINIPI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 546/2017

ATO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 546/2017 SRP-PMP/PI;
Vinculação: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 16112/2017-PMP/PI;
Rof. PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2017 - SRP/2017;
OBJETO: ACUBISÇÃO DE GÉNEROS ALIMENTICIOS;
CONTRATANTE: SECRETARIA DA CHEFIA DE GABINETE /PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA-PI;
CONTRATADA: SILVA & ALVES FRUTOS TROPICAIS LTDA - EPP,
CNPJ: 01 542.171/0001-05;
VALOR: RS 120,75 (Cento e vinte reais e setenta e cinco centavos);
DO: Projeto/Alvidade: 2002, Elemento de despesa: 3.3.90.30,07; Fonte: 001,100.000; Ação: 02; Meta: N/M;
VIGÊNCIA: até 31 de agosto de 2017;
ASSINATURA: 14/07/2017;
Informações: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 484/2017

ATO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 454/2017 SRP.PMP/IP;
Vinculação: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15268/2017.-PMP/IP;
Ref., PREADO PRESENCIA. N° 052/2017.- SRP/2017.
OBJETO: BEBEDOUROS;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-P;
CONTRATAND: SE INFORMATICA LTDA - EPP
CNP1: 08.053.23/2001-24;
VALOR: R\$ 10.000,00 (Dez mil e seiscentos reais);
DD: Projeko/Atlade: 2085; Elemento de despesa: 4.4.90.52.34; Fonte: 006/200,001; Ação 283;
MIGÉNUA: eté DEZEMBRO de 2017;
ASSINATURA: 6007/2017;
Informações: Central de Licitações e Contratos Administrativos – CLCA/PMP/P|

PUBLICAÇÃO - ATO ADMINISTRATIVO

PUBLICAÇÃO - ATO ADMINISTRATIVO

ATO: CONTRATO ADMINISTRATIVO № 550/2017 - SRP-PMP/PI:
Vinculação: PROCESSO ADMINISTRATIVO № 550/2017 - SRP-PMP/PI:
Ref. PREGÃO PRESENCIAL № 020/17 - SRP/2017;
OBJETO: Aquisição de gâneros alimenticlos;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC - PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARNAÍBA-PI:
CONTRATADA: SILVA & ALVES FRUTOS TROPICAIS LTDA - EPP;
CNP1: 01.542.171/0001/05
VALOR: R\$ 2.280.00 (Nove Mil Duzentos e Citenta Reais)
DO: Projeto/Alfvidade: 2018: Elemento de despesa; 3.3.90.39.41; Fonte:
001/200/000: Metat:M/N; Ação: 20.
VIGÊNCIA: De Julho a Dezembro de 2017;
ASSINATURA: 12/07/2017:
Informações: Central de Licitações e Contratos Administrativos CLCA/PMP/PI.

PUBLICAÇÃO - ATO ADMINISTRATIVO

ATO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 543/2017 - SRP-PMP/PI; Vinculação: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 16851/2017-PMP/PI; Ref. PREGÃO PRESENCIAL N° 05/15 - SRP/2017; OBJETO: MAUHIERÇÃO de A' CONGIGIONADO; CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI; CONTRATADA: CÍCERO JAKSON PEREIRA DA SILVA - ME; CNPJ: 12.244.823/0001-41; VALOR: Conforme detalhado no TR que integra o PA; VALOR: Conforme detalinado no IR que integra o PA;
DO: Projeto/Alviadare: 2018; Elemento de despesa: 3.3.90.39.17;
Fonte: 001/200/000; Ação: 20; Meta: N/M.
VIGENCIA: 24 de julho até 31 de dezembro de 2017;
ASSINATURA: 24/07/2017
INFORMAÇÕES: Contral de Licitações e Contratos Administrativos –
CLCA/PMP/PI.

EXTRATOS



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PUBLICAÇÃO - ATO ADMINISTRATIVO

ATO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 551/2017 - S8P-PMP/PI: Vinculordo: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 16410/2017-PMP/PI: Ref. PREGAP (PRESENCIAL N° 02917 - S8P/2017; OBJETO: Aquidição de fordomentos: CONTRATANE: SECRETARIA EXECUTIVA DE FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC PREFETURA MUNICIPAL DE PARAIGA-PI: CONTRATADA: UNIFIARDAS SPORT L'IDA - ME CONTRATADA SPORT L'I

EXTRATO DE CONTRATO Nº 552/2017

ATO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 58/22017 SRP-PMPIP;
Vinculeşão: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 178/18/2017 SRP-PMPIP;
Vinculeşão: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 178/18/2017-PMPIP;
Ref. PPECÂO FORESINCIAL N° 000/2017 - SRP/2017;
OBJETO: FORNECIMENTO DE LANCHES;
OUNTRATANTE: SECRETARIA DE SUPPERINTENDÊNCIA DE TURISMO DA
GESTÃO I PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA-PI;
CONTRATADA SILVA BALVES FRUTOS TROPICAIS LTDA - EPP
CNPJ: 01-642/17/10001-05;
VALOR: RS 4,000.00 (Quatro Mil resis);
DO: Projeto/Alvidade: 1047; Elemento de Desposa: 3.3.90.30.07; Meta: 01
evento: Agão: 44f; Fonte de Recurso: 001/10.000;
VIGÉNOIA: sié 31 de outubro de 2017;
ASSINATURA: 2807/2017;
Informações: Central de Licitações e Contratos Administrativos-CLCA/PMP/PI

ATO ADMINISTRATIVOS



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PARNAIBA

PUBLICAÇÃO - ATO ADMINISTRATIVO

ATO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 553/2017 - SRP-PMP/PI;
Vinculação: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 17.499/2017-PMP/PI;
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N° 020/17 - SRP/2017;
OBJETO: *Aquisção de lanches:
CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE FUNDO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA-PI;
CONTRATADA: SILVA & ALVES REUTOS TROPICAIS LTDA - EPP,
CNP1: 01.542.171/0001/05
VALOR: R\$ 1.650,00 (Hum Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais)
DO: Projeto/Alfvidade: 2315: Elemento de despesa: 3.3.90.30.07; Fonte: 003/400/001; Ação: 886; Metic: N/N/K.

VIGENCIA: De Agosto a Dezembro de 2017; ASSINATURA: 27/07/2017; Informações: Central de Licitações e Contratos Administrativos – CLCA/PMP/PL



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PUBLICAÇÃO - ATO ADMINISTRATIVO

ATO: CONTRATO ADMINISTRATIVO M' 558/2017, SSP. PM.P/P;
Vinculos de: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 158/2017, SSP. PM.P/P;
Vinculos de: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1513/2017, PMP/Pi;
Ref. PREGAD PRESENCIA, IN (46/2017 - SSP.90)
OSJETO: Prestrocho de: serviços de monutenção e melhorio do sistema de
lipariticoção Processo eventes do Municipio de Promobio-PP;
COMIRATAMIE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULAÇÃO
PRINDÍARIA (SEINHER/PREFETIURA MINICIPAL DE PARAISIA-PI;
COMIRATADA: GEDPIAN - CONSULTORIA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LIDA;
CNIPE: 63.347.37 (10001-64;
VALOR: R§ 1.283.700,000 (Um milhão, duzentos e oltento e três mil e setecentos recisi);

(Folds): 0.00 (F

PUBLICAÇÃO - ATO ADMINISTRATIVO

ATO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 559/2017 - SRP-PMP/PI; Vinculação: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1496/2017-PMP/PI; Ref. PREGÃO PESENCIAL N° 045/2017 - SRP2/01 oftwierza continuada a fim de supria contración de serviços terceirzados de notivierza continuada a fim de supria contración de serviços terceirzados de otropem o administração

supir os necessidades e demiandas das órgãos que compõem a administração pública do município de Paroniba-Pi:
CONTRATAN: SECRETARIA MUNICIPAI. DE EDUCAÇÃO - SEDUC:
CONTRATAN: DE CONT

ATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PARNAÍBA

PUBLICAÇÃO - ATO ADMINISTRATIVO

ATO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 540/2017 - SEP-PMP/PE
Vinculação: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15505/2017-PMP/PE
Vinculação: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15505/2017-PMP/PE
Ref. PRECAO PRESENCIAI. N° 033/2016; O Polimentação a Construção visondo alender os recossidades do municipilo de Pornato-HI:
COMIRATANE: ESCELERAN De SEPUÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL - SESUDEC:
COMIRATADA: ESCELERAN DE SEPUÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL - SESUDEC:
COMIRATADA: ESCELERAN DE SEPUÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL - SESUDEC:
COMIRATADA: ESCELERAN DE OSEPUÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL - SESUDEC:
COMIRATADA: ESCELERAN DE OSEPUÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL - SESUDEC:
COMIRATADA: ESCELERAN DE OSEPUÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL - SESUDEC:
COMIRATADA: ESCELERAN DE OSEPUÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL - SESUDEC:
COMIRATADA: ESCELERAN DE OSEPUÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL - SESUDEC:
COMIRATADA: ESCELERAN DE OSEPUÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL - SESUDEC:
COMIRATADA: ESCELERAN DE OSEPUÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL - SESUDEC:
COMIRATADA: ESCELERAN DE OSEPUÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL - SESUDEC:
COMIRATADA: ESCELERAN DE OSEPUÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL - SESUDEC:
COMIRATADA: ESCELERAN DE OSEPUÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL - SESUDEC:
COMIRATADA: ESCELERAN DE OSEPUÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL - SESUDEC:
COMIRATADA: ESCELERAN DE OSEPUÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL - SESUDEC:
COMIRATADA: ESCELERAN DE OSEPUÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL - SESUDEC:
COMIRATADA: ESCELERAN DE OSEPUÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL - SESUDEC:
COMIRATADA: ESCELERAN DE OSEPUÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL - SESUDEC:
COMIRATADA: ESCELERAN DE OSEPUÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL - SESUDEC:
COMIRATADA: ESCELERAN DE OSEPUÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL - SESUDEC:
COMIRATADA: ESCELERAN DE OSEPUÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL - SESUDEC:
COMIRATADA: ESCELERAN DE OSEPUÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL - SESUDEC:
COMIRATADA: ESCELERAN DE OSEPUÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL - SESUDEC:
COMIRATADA: ESCELERAN DE OSEPUÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL - SESUDEC:
COMIRATADA: ESCELERAN DE OSEPUÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL - SESUDEC:
COMIRATADA: ESCELERAN DE OSEPUÇOS URBANOS E DEFESA CIVI



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



DESPACHO

DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 50/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0011741/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI

RATIFICO nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Por fim, para ciência da empresa recorrente e recorrida.

Parnaíba (PI), 07 de agosto de 2017.

Regina Lucia Cardozo Machado Sousa Martins Secretária Executiva Do Fundo Municipal de Educação

TERMO DE REVOGAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2017 – PMP/PI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SEMAFÓRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL TRANSPORTES, TRÂNSITO E ARTICULAÇÃO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constantes do art. 49, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, resolve REVOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 68/2017, tendo em vista a exigência de apresentação de cotação técnica (BDI) inadequada para o objeto em voga.

Publique-se e intimem-se as partes para que tomem conhecimento.

Parnaíba (PI), 07 de Agosto de 2017.

MAURICIO ENHEIRO MACHADO JUNIOR Secretário de Transporte, Trânsito e Articulação das Forças de Segurança



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL PARNAÍBA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0011741/2017

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Parnaíba, Estado do Piaui, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, REVOGA o Pregão Presencial nº. 050/2017, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ESREVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PARNAÍBA – PI, conforme Processo Administrativo nº. 0011741/2017;

CONSIDERANDO que se tornou inviável o prosseguimento do processo licitatório, em razão da ocorrência de fato superveniente, pois foram constatadas inconsistências no Termo de Referência do Edital do PRESENCIAL N°. 050/2017, a Administração perdeu o interesse na sua continuidade, bem ainda, que restou demonstrado ser mais oportuno e conveniente adequar o Termo de Referência, onde deverá prevalecer a necessidade atual do município.

CONSIDERANDO que o presente termo de revogação está fundamentado nas disposições contidas no art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/1993 c/c art 9º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e nas razões de interesse público, em juízo da discricionariedade, consoantes os motivos alhures considerados.

RESOLVE:

REVOGAR o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2017, constante do Processo Administrativo nº. 0011741/2017, por razões de interesse público, bem como pelos motivos já expostos acima;

Determinar a publicação do ato de revogação em todos os meios de publicidade oficiais.

Parnaíba (PI), 07 de agosto de 2017.

Regina Lucia Cardozo Machado Sousa Martins Secretária Executiva Do Fundo Municipal de Educação





JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE:A. JACOBINA E SILVA-ME RECORRIDO: MUNICIPIO DE PARNAÍBA

"JULGAMENTO DE RECURSO INTERPOSTO PELA "JULGAMENTO DE RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA A. JACOBINA E SILVA-ME, PREGÃO PRESENCIAL 050/2017, PUGNANDO PELA ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 050/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO 0011741/2017 COM O OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI.

I - RESUMO DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto pela Empresa A JACOBINA E SILVA-ME, no qual a mesma expõe sobre o pedido de Inabilitação das empresas J J E SILVA-EPP, C R CUGLOVICI TRANSPORTE, WEVIGTON DE ALBUQUERQUE FROTA- EPP, bem como a nulidade do procedimento

Ocorre que a requerente alega que o credenciamento e a habilitação da empresa J J E SILVA- EPP não estariam de acordo com as exigências do edital, e que as empresas supramencionadas tiveram condutas que ferem os princípios licitatórios.

O presente recurso originou-se da decisão da Pregoeira de credenciar e habilitar a empresa J J E SILVA- EPP e da suposta conduta ilegal das empresas acima citadas.

O recurso foi ajuizado tempestivamente, nos termos do item 9.1 do Edital e art. 4°, XVIII, da Lei nº 10.520/02.

Concedido o prazo para apresentação de contrarrazões onde houveram manifestação dos licitantes: J J E SILVA EPP, C R CUGLOVICI TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - ME e WEVIGTON DE ALBUQUERQUE FROTA - EPP-

Priscylla Vaz de Carval Portaria 1,066/2017 Pregoeira - PMP - PI



ESTADO DO PIAU PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA CENTRAL DE LICITACÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



quando no item 3(CREDENCIAMENTO) do edital do procedimento, dispôe em seus subiten

> .8. Tratando-se de sócio ou proprietário da empresa licitante, ou procurador, deverá apresentar junto aos documentos referentes ao Credenciamento, documento pessoal com foto, onde deverá ser apresentado documentos referentes ao Credenciamento, documento pessoal com foto, onde deverá ser apresentado separadamente e deverão ser entregues no local, dia e horário fixados para o certame, à pregoeira, não havendo necessidade de constarem em envelope próprio. Se tratando de procurador, deverão ser apresentados em uma das seguintes formas:
>
> a) Por instrumento público de procuração;
>
> b) Por procuração particular com reconhecimento de firma em cartório, de acordo com o subitem 3.9;
>
> c) Por Contrato Social, quando se tratar de representante legal.

3.9. A licitante que credenciar representante por meio de procuração particular com reconhecimento de firma em cartório, concedendo poderes para participar de licitações em geral, deverá apresentar cópia autenticada do ato constitutivo - estatuto ou contrato social em vigor (devidamente registrado, em se tratando de sociedades simples ou empresária), para verificação dos poderes do outorgante. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores. administradores

auministratorios.
3.13. Fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo. (GRIFO NOSSO).

As leis e princípios que cingem os processos licitatórios, bem como a contratação, neste caso especialmente o da Vinculação ao Instrumento Convocatório, ressalvam a autonomia da Administração em definir suas condições. "O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos os licitantes como a Administração que o expediu". Então, como estaria a pregoeira infrigindo o edital, se apenas realizou exatamente os trâmites que exige o próprio instrumento vinculatório e suas normas? A pregoeira necessitou suspender a sessão para análise de propostas, o que deu a oportunidade como

Priscylla Vaz de Carvalho Portaria 1, 066/2017 Pregoe (a - PMP - Pi





Ante a manutenção do decisum pela Pregoeira, os autos subiram devidamente instruído as autoridades, a quem compete a decisão final no presente recurso

É o relatório

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Para assegurar igualdade de condições a todos aqueles que queiram contratar com o Poder Público, a Constituição Federal de 1988 trouxe no inciso XXI do art. 37 a previsão legal obrigando que as obras, serviços, compras e alienações públicas sejam feitas através de processo licitatório.

Esta previsão constitucional foi regulamentada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Geral da Licitação e Contratos Administrativos e, posteriormente, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação Pregão.

Licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção da proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão de competência específica.

É certo que segundo os ditames dos Arts. 3º e 41º da Lei reitora dos certames licitatórios a Administração deve obediência ao Princípio da Vinculação ao Edital. Segundo esse princípio as regras estabelecidas no edital obrigam as partes, Administração e licitantes, durante todo o procedimento. Assim é que o licitante, ao demonstrar interesse em participar e acaso efetivamente participe de algum procedimento licitatório deve preencher todas as exigências do Edital, sob pena de ver frustrada a sua permanência no certame.

No caso ora analisado o requerente alega, mencionando o princípio da vinculação ao edital que a pregoeira credenciou a empresa J.J. E SILVA infringindo as exigências constantes no edital do Pregão Presencial nº 050/2017,

Priscylla Vaz de Carvalho Portaria 1 066/2017 Pregoeira - PMP - PI



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



autorizado em edital "a qualquer tempo" para que a empresa apresentasse nova indicação de representante. E ainda em relação a vinculação do instrumento convocatório, fora seguido os trâmites, sempre observando suas normas. Como dispõe o item 8 (DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO) subitem 8.18:

"A pregoeira poderá suspender os trabalhos sempre que necessário, remarcar a sessão para outra data, realizar diligências no ato da sessão ou solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões com o fito de processar o certame da melhor forma para a Administração, sendo todos os atos devidamente lavrados em ata". (GRIFO NOSSO)

Vale ressaltar que as diligências concentram-se, notadamente, em momentos que antecedem decisões, já que sua principal finalidade é a de eliminar dúvidas, esclarecer pontos controversos e obscuros, possibilitando um julgamento correto, bascado em dados e fatos reais. É comum, portanto, que ocorram por ocasião da análise dos documentos relativos à habilitação e do julgamento das propostas. Não se afasta, no entanto,a possibilidade de ser realizada a qualquer tempo no curso do procedimento licitatório para, por exemplo, complementar a instrução do processo.

A requerente solicita a inabilitação da empresa J J E SILVA- EPP em virtude de ter apresentado "atestado de capacidade técnica" datado do ano de 2015, descrevendo que estaria em desconformidade com o item 7 do Edital Observa-se que o referido item dispõe

7- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Na hipótese de não constar prazo de validade nas CERTIDÕES apresentadas, a Administração aceitarã como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias contados da data de emissão constante do documento; (GRIFO NOSSO)

Esta administração escolhe interpretar que a empresa possa ter se confundido com as características e natureza de cada exigência, pois o item a

Priscylla Vaz de Carvalho Portaria 1 066/2017 Pregoeira PMP - PI



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA TRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



qual se refere trata-se de exigência de prazo das **CERTIDÕES** exigidas no edital, e o que deveria ser tratado seria as exigências necessárias para o **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**. As exigências editalicias referentes ao atestado não mencionam o seu prazo de validade, não podendo, assim, ser questionado pela administração, que visa respeitar e obedecer as normas e principios licitatórios, principalmente já mencionado por diversas vezes pela própria empresa, o principio de vinculação ao instrumento convocatório.

Argumenta a requerente que a empresa apresentou o alvará vencido e que deveria ter sido inabilitado por apresentação do documento em desconformidade com a exigência do item 6.1.1. que descreve:

6.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

elDecreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir. (GRIFO NOSSO)

Ocorre, que a exigência supramencionada, conforme edital, trata-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, o que não seria o caso da empresa que fora habilitada no certame(J J E SILVA-EPP). No edital do certame não há exigências sobre autorização de funcionamento para empresas que não apresentam as características do item 6.1.1, então a empresa não poderia ter sido inabilitada por exigência editalícia inexistente, já que tal documento não fora exigido.

Ainda dispondo sobre as alegações, a empresa afirma que o representante declarou a sua situação de pessoa fisica perante o ministério do trabalho, e por isso deveria ser inabilitado. Mas conforme analisado pela pregoeira, a referida empresa declarou sua situação conforme anexo III do referido edital que dispôe:

Anexo III- Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho.

Priscylla Vez de Carvalho Portaria 1:066/2017 Pregoeira - PMP - PI

5



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



fins de licitação, mesmo para as empresas tributadas com base no lucro real ou presumido (inclusive as que fazem uso de SPED), é aquele disposto no art. 1.078 do Código Civil, ou seja, 30 de abril do ano subsequente:

O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Côdigo Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referents ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014).

Em sintese, a requerente afirma que a RECORRIDA apresentou o referido Balanço para habilitação jurídica em total desconformidade com as normas exigidas pelo edital e por sua vez datado com prazo posterior ao dia 30 de Abril, em desacordo com o disposto pelo Tribunal de Contas da União. A mencionada irregularidade torna a empresa J J E SILVA – EIRELLI EPP inabilitada para o certame, por não attender os requisites da lei.

Inicialmente, antes de adentrarmos no prazo para apresentação do balanço patrimonial, cabe mencionar que a exigibilidade do balanço patrimonial perante às licitações está preconizada no inciso I do artigo 31 do Estatuto das Licitações, vejamos:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

Priscylla Vaz de Carvalho Portaria 1.066/2017 Pregoeira - PMP - PI



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA ENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, (nome completo) , representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL nº 050/2017, do Municipio de Parnaiba-Pl, declaro, sob as penas da Lei que, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, a (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

----- (----), ----- de ------ de 2017

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Então, entende-se que a requerente não observou, ou não comparou a declaração da empresa com o modelo em anexo no edital. E como estaria em conformidade com os padrões do edital, não teria motivos que motivassem a inabilitação da empresa em relação a essa declaração.

A RECORRENTE, levanta as seguintes questões, que supostamente identificam as irregulares praticadas pela RECORRIDA:

O item 6.1.3 alinea "a", que trata da qualificação economico-financeira, exige a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ultimo exercício social vigentes, já exigiveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisorios.

Ocorre que o entendimento predominante, desde o ano de 2014, do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº. 1999/2014, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz), é o de que o prazo para apresentação dos balanços patrimoniais para

riscylla Vaz de Carvelho Portaria 1.066/2017 Pregoeina - PMP - PI



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigiveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por indices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

A qualificação econômico-financeira tem por objetivo a verificação da disponibilidade de recurso financeiro dos licitantes para a plena e satisfatoria execução do objeto a ser contratado.

Em outras palavras como foi sintetizado pelo mestre Hely Lopes Meirelles é a "capacidade para satisfazer os encargos econômicos decorrente do contrato". O balanço patrimonial, especificadamente, tem por objetivo examinar a situação econômico-financeira do licitante.

O BALANÇO PATRIMONIAL É FECHADO AO TÉRMINO DE CADA EXERCÍCIO SOCIAL EM CONSONÂNCIA AO ARTIGO 1065 DO CÓDIGO CIVIL.

O Código Civil (Lei Federal nº 10406/2002) estabelece que o balanço deverá ser apresentado até o quarto mês seguinte ao término do exercício social, a saber:

Dispõe o artigo 1078 do Código Civil:

Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

 I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico (Grifei e negrifei)

Logo, em regra, entendemos então que o prazo limite para claboração do balanço patrimonial é até o final do **mês de abril** do exercício subsequente.

 $\label{eq:Ainda nos pedidos do recurso a requerente solicita a desclassificação das empresas C R CUGLOVICI TRANSPORTE DE PASSAGEIROS-ME , J J E \\$

Priscylla Vaz de Carvalho Portaria 1.066/2017 Pregoeita - PMP - PI



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



SILVA EPP E WEVIGTON ALBUQUERQUE FROTA-EPP por suas condutas. Em relação as duas primeiras empresas ele alega que existiu "uma espécie de conluio", vale esclarecer:

Art. 90, da lei 8.666/93. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

O crime do qual se trata a requerente no que tange GASPARINI, 2004
"sobre crime previsto na lei de licitação, não há a possibilidade de ser consumado
um crime por negligencia, imprudência ou impericia, bem como por
inobservância das regras legais sem intenção de fazê-la. Por exemplo, dispensar
uma licitação por negligencia, sem a vontade (dolo)." Dessa forma, o referido
doutrinador defende que os crimes previstos na Lei de Licitação só abordam as
espécies de crimes dolosos, onde a prática do crime culposo não acarreta a
responsabilização do agente público".

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DOLO

A decretação da falta de lealdade processual ou da litigância de má-fe resulta da demonstração incontestável do dolo. Presume-se sempre a boa-fe, até que o contrário seja cabalmente provado, o que não restou comprovado nos autos. TRT-5 - RECURSO ORDINARIO: RECORD 2060820115050311 BA 0000206-08.2011.50.5.0311

RECURSO ORDINÁRIO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO.

A litigância de má-fé traduz desvio inaceitável, com uso de ardis e meios artificiosos para conseguir objetivos não defensáveis legalmente. Também pressupõe a intenção do litigante de causar prejuizos à parte adversa, exigindo prova robusta da existência do dolo. Considerando-se que a boa-fé se presume, a má-fé exige prova cabal, é certo que, na inexistência desta última, não há que se falar em aplicação de multa por litigância de má-fé. TRT-1 - RECURSO

Priscylla Vaz de Carvalho Portaria 1.066/2017 Pregoeira - PMP - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa

Por todo o procedimento e as atitudes dos servidores citados no recurso estarem de acordo com o edital, e por conseguinte as leis que regulamentam todo o procedimento licitatório, a pregoeira não reformou sua decisão, enviando os autos as autoridades superiores competentes para dirimir a lide, para julgar pela procedência ou não do recurso administrativo.

Tratando-se sobre os valores divergentes do Termo de Referência apresentado em edital, os termos e novos valores apresentados por análise técnica pela secretaria e os valores exercidos no mercado atual. Venho por meio deste, informar que, a secretaria responsável entende por REVOGAR a referida licitação com a data do dia 07 de agosto de 2017 com TERMO DE REVOGAÇÃO publicado no Diário Oficial deste município e no sistema do Tribunal de Contas do Estado.

CONSIDERANDO que se tornou inviável o prosseguimento do processo licitatório, em razão da ocorrência de fato superveniente, pois foram constatadas inconsistências no Ter mo de Referência do Edital do PRESÂO PRESENCIAL Nº. 050/2017, a Administração perdeu o interesse na sua continuidade, bem ainda, que restou demonstrado ser mais oportuno e conveniente adequar o Termo de Referência, onde deverá prevalecer a necessidade atual do município.

CONSIDERANDO que o presente termo de revogação está fundamentado nas disposições contidas no art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/1993 c/c art 9º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e nas razões de interesse público, em juízo da discricionariedade, consoantes os motivos alhures considerados.

Priscylla Vaz de Carvalho Portaria 1.066/2017 Pregoeira - PMP - PI



ESTADO DO PIAUI PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA ENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



ORDINÁRIO : RO 00103983720155010451 RJ

A empresa menciona a observância dela e de todos os presentes em relação a conduta dita como "espécie de conluio", mas somente a requerente se manifestou sobre o que fora supostamente ocorrido. E esta administração acompanha o entendimento da 1ª Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, de que a culpa não se presume, deve ser provada. Então, tendo a empresa certeza do crime ocorrido e provas necessárias do dolo ou da conduta, que assim se manifeste corretamente.

Ainda sobre as alegações que tratam de conduta, se referindo a empresa WEVIGTON ALBUQUERQUE FROTA-EPP na qual existe a acusação de troca de propostas na presença da pregoeira. Não se entende o motivo da alegação, já que ele alega que houve a troca no momento posterior as assinaturas, como teria o representante na frente da pregoeira trocado a propostas e falsificado todas as assinaturas dos presentes? O representante estaria nesse caso, se acusando de ser conivente com a troca de propostas então, ja que consta sua assinatura em toda a documentação. Nesse caso vale esclarecer que a acusação de fraude de licitação na presença da pregoeira pode se caracterizar Calûnia e Difamação, crimes tipificados no Código Penal Brasileiro em seus artigos:

Calúnia

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

 $\S\ 1^{\rm o}$ - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

§ 2º - É punível a calúnia contra os mortos.

Difamação

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Priscylla vaz de Carvalho Portaria 1.066/2017 Pregoeira - PMP - Pi

10



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



Vislumbra-se fartamente e comprovado nos autos que a empresa recorrente em suas razões de recurso não merece acolhimento, haja vista seus argumentos serem insuficientes para a ANULAÇÃO do certame, estando em desarmonia com o edital e as leis vigentes.

Sendo assim, por todos os fatos e fundamentos jurídicos acima aduzidos, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO DE "ANULAÇÃO" POR FALTA DE RESPALDO LEGAL.

Parnaíba, 07 de agosto de 2017



11



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: F C ARAGÃO CARDOSO-ME (F C COBRANÇAS E TRANSPORTES) RECORRIDO: MUNICIPIO DE PARNAÍBA

"JULGAMENTO DE RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA F C ARAGÃO CARDOSO-ME (F C COBRANÇAS E TRANSPORTES), PREGÃO PRESENCIAL 050/2017, PUGNANDO PELA ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 050/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO 0011741/2017 COM O OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI,

I - RESUMO DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto pela Empresa F C ARAGÃO CARDOSO-ME (F C COBRANÇAS E TRANSPORTES), no qual a mesma expõe sobre o pedido de CLASSIFICAÇÃO da proposta de sua empresa no referido procedimento.

Ocorre que a requerente alega não deverá ser julgado preço inexequível em virtude do Termo de Referência feito pela secretaria e disposto no edite!

O presente recurso originou-se da decisão da Pregoeira de realizar diligência, encaminhando as propostas para o orgão competente para que a mesma analisasse os valores, decidindo se estavam de acordo com os preços de mercado.

O recurso foi ajuizado tempestivamente, nos termos do item 9.1 do Edital e art. 4° , XVIII, da Lei n° 10.520/02.

Concedido o prazo para apresentação de contrarrazões onde houveram manifestação dos licitantes: J J E SILVA EPP, C R CUGLOVICI TRANSPORTE DE Priscylla Vaz de Carvalho Portaria 1.886/2017 Pregoeira - PMP - PI 1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



técnico. A afimarção da requerente encontra-se infudada, pois o pregão que se orienta pelo princípio da oralidade, consagra a interposição dos recursos e suas motivações feitas verbalmente e em nenhum momento, como registrado em ata a requerente motivou o recurso tratando sobre a falta de informação que alega em seus memoriais, apenas registrou que:

O Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS ARAGÃO CARDOSO representante da empresa F C COBRANÇAS E TRANSPORTE diz que "A secretaria de educação contestou a planilha de preço, e por isso ele foi desclassificado e gostaria de recorrer."

Quanto a isso, aduz Vera Monteiro " Deve haver uma vinculação entre aquilo que o licitante indicou como sendo seu descontentamento com o pregão ao final da sessão e suas razões recursais."

Ainda que não havendo mérito na alegação, a administração informa que desclassificação da licitante fora registrada em ata e a cópia da mesma fora entregue para todos os representantes presentes no certame. E sobre a não informação sobre parecer técnico, a pregoeira ao suspender a sessão não só informou como registrou em ata que estaria suspendendo a sessão para realizar diligência, encaminhando as propostas para análise da secretaria responsável, e posteriormente, em retorno da sessão informou todos os interessados sobre o parecer técnico e sempre disponibilizou o processo físico em sessão para qualquer interessado

"A pregoeira poderá suspender os trabalhos sempre que necessário, remarcar a sessão para outra data, realizar diligências no ato da sessão ou solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões com o fito de processar o certame da melhor forma para a Administração, sendo todos os atos devidamente lavrados em ata". (GRIFO NOSSO)

Vale ressaltar que as diligências concentram-se, notadamente, em

riscylla Vaz de Carvalho Portaria 1.086/2017 Pregoeira PMP - PI



ESTADO DO PIAUI PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PASSAGEIROS - ME e WEVIGTON DE ALBUQUERQUE FROTA - EPP.

Ante a manutenção do *decisum* pela Pregoeira, os autos subiram devidamente instruído as autoridades, a quem compete a decisão final no presente recurso.

É o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Para assegurar igualdade de condições a todos aqueles que queiram contratar com o Poder Público, a Constituição Federal de 1988 trouxe no inciso XXI do art. 37 a previsão legal obrigando que as obras, serviços, compras e alienações públicas sejam feitas através de processo licitatório.

Esta previsão constitucional foi regulamentada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Geral da Licitação e Contratos Administrativos e, posteriormente, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação Pregão.

Licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção da proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão de competência específica.

É certo que segundo os ditames dos Arts. 3º e 41º da Lei reitora dos certames licitatórios a Administração deve obediência ao Princípio da Vinculação ao Edital. Segundo esse princípio as regras estabelecidas no edital obrigam as partes, Administração e licitantes, durante todo o procedimento. Assim é que o licitante, ao demonstrar interesse em participar e acaso efetivamente participe de algum procedimento licitatório deve preencher todas as exigências do Edital, sob pena de ver frustrada a sua permanência no certame.

No caso ora analisado o requerente alega, que a pregoeira não informou o motivo de sua desclassificação, como também não informou sobre o parecer

Portaria Voca de Carvalho Portaria V066/2017 Pregoeira - PMP - PI

•



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



momentos que antecedem decisões, já que sua principal finalidade é a de eliminar dúvidas, esclarecer pontos controversos e obscuros, possibilitando um julgamento correto, baseado em dados e fatos reais. É comum, portanto, que ocorram por ocasião da análise dos documentos relativos à habilitação e do julgamento das propostas. Não se afasta, no entanto,a possibilidade de ser realizada a qualquer tempo no curso do procedimento licitatório para, por exemplo, complementar a instrução do processo.

Tratando-se sobre os valores divergentes do Termo de Referência apresentado em edital, os termos e novos valores apresentados por análise técnica pela secretaria e os valores exercidos no mercado atual. Venho por meio deste, informar que, a secretaria responsável entende por REVOGAR a referida licitação com a data do dia 07 de agosto de 2017 com TERMO DE REVOGAÇÃO publicado no Diário Oficial deste município e no sistema do Tribunal de Contas do Estado.

CONSIDERANDO que se tornou inviável o prosseguimento do processo licitatório, em razão da ocorrência de fato superveniente, pois foram constatadas inconsistências no Ter mo de Referência do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2017, a Administração perdeu o interesse na sua continuidade, bem ainda, que restou demonstrado ser mais oportuno e conveniente adequar o Termo de Referência, onde deverá prevalecer a necessidade atual do município.

CONSIDERANDO que o presente termo de revogação está fundamentado nas disposições contidas no art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/1993 c/c art 9º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e nas razões de interesse público, em juízo da discricionariedade, consoantes os motivos alhures considerados.

Vislumbra-se fartamente e comprovado nos autos que a empresa recorrente em suas razões de recurso não merece acolhimento, haja vista seus $\frac{1}{2}$

Priscylla Vaz de Carvelho Portaria 1,066/2017 Pregoeira - PMP - PI





argumentos imputam na sua classificação no certame e o mesmo restará

por todos os fatos e fundamentos jurídicos acima aduzidos, no mérito julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO DE POR INEXISTÊNCIA FUTURA DO PROCEDIMENTO FALTA DE RESPALDO LEGAL

Parnaíba, 07 de agosto de 2017

A VAZ DE CARVALHQZ de Caro PREGOEIRAPriscyllaria 1.086120 Portaria 1.086120 Pregoeira - PMP





O recurso foi ajuizado tempestivamente, nos termos do item 9.1 do Edital e art. 4°, XVIII, da Lei nº 10.520/02.

Concedido o prazo para apresentação de contrarrazões onde houveram manifestação dos licitantes: J J E SILVA EPP, C R CUGLOVICI TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - ME e WEVIGTON DE ALBUQUERQUE FROTA - EPP.

Ante a manutenção do decisum pela Pregoeira, os autos subiram devidamente instruído as autoridades, a quem compete a decisão final no presente recurso

É o relatório

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Para assegurar igualdade de condições a todos aqueles que queiram contratar com o Poder Público, a Constituição Federal de 1988 trouxe no inciso XXI do art. 37 a previsão legal obrigando que as obras, serviços, compras e alienações públicas sejam feitas através de processo licitatório.

Esta previsão constitucional foi regulamentada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Geral da Licitação e Contratos Administrativos e, posteriormente, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação Pregão.

Licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção da proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão de competência específica.

É certo que segundo os ditames dos Arts. 3º e 41º da Lei reitora dos certames licitatórios a Administração deve obediência ao Princípio da Vinculação ao Edital. Segundo esse princípio as regras estabelecidas no edital obrigam as partes, Administração e licitantes, durante todo o procedimento. Assim é que o licitante, ao demonstrar interesse em participar e acaso efetivamente participe de

Priscylla Vaz de Carvalho Portaria 1.066/2017 Pregoeira - PMP - PI





JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: G. DA SILVA-ME RECORRIDO: MUNICIPIO DE PARNAÍBA

> "JULGAMENTO DE RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA G. DA SILVA-ME, PREGÃO PRESENCIAL 050/2017, PUGNANDO PELA ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 050/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO 0011741/2017 COM O OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS E PROFESSORES DA PEDE BÚJECA MUNICIPAL DE ADMAÍDA. REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI

I - RESUMO DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto pela Empresa G. DA SILVA-ME, no qual a mesma afirma que o pregão supra mecionado fora maculado em sua sessão de abertura pela pregoeira e pelo Gestor do SRP, Sr. Francisco Dourado. Alegando que a pregoeira resolveu por credenciar a empresa J J E SILVA EPP fazendo com que assim fosse vencedoras de itens, bem como, afirma que os mesmos estariam "desrespeitando" o artigo 3º da lei 8.666/93 e usando de "artimanhas" para requerer novos valores de referência com a secretaria, julgando assim preços inexequíveis e alega que a pregoeira protelou a entrega de documentação requerida.

O presente recurso originou-se da decisão da Pregoeira sobre considerar preços inexequíveis de empresas participantes do referido pregão presencial causando prejuizo de 1 ITEM dos 9 cotados pela referida empresa. E pelo ato de aceitar o credenciamento da empresa J J E SILVA-EPP.

Em decisão, a Pregoeira e sua equipe de apoio realizaram diligências e enviaram as propostas para análise técnica da secretaria responsável, como consta no referido processo licitatório.

Priscylla Vaz de Carvalho Portaria 1.066/2017 Pregoeira - PMP - Pi



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



algum procedimento licitatório deve preencher todas as exigências do Edital, sob pena de ver frustrada a sua permanência no certame.

No caso ora analisado o requerente alega, mencionando o princípio da vinculação ao edital que a pregoeira credenciou a empresa J.J. E SILVA sem qualquer fundamento, quando no item 3(CREDENCIAMENTO) do edital do procedimento dispôe em seus subitens:

- 3.8. Tratando-se de sócio ou proprietário da empresa licitante, ou procurador, deverá apresentar junto aos documentos referentes ao Credenciamento, documento pessoal com foto, onde deverá ser apresentado separadamente e deverão ser entregues no local, dia e horário fixados para o certame, à pregoeira, não havendo necessidade de constarem em envelope próprio. Se tratando de procurador, deverão ser apresentados em uma das seguintes formas:
- a) Por instrumento público de procuração:
- b) Por procuração particular com reconhecimento de firma em cartório, de acordo com o subitem 3.9; c) Por Contrato Social, quando se tratar de representante
- 3.9. A licitante que credenciar representante por meio de procuração particular com reconhecimento de procuração particular com reconhecimento de firma em cartório, concedendo poderes para participar de licitações em geral, deverá apresentar cópia autenticada do ato constitutivo - estatuto ou contrato social em vigor (devidamente registrado, em se tratando de sociedades simples ou empresária), para verificação dos poderes do outorgante. No caso de sociedades por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores.
- apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores.

 3.13. Fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo. (GRIFO NOSSO).

As leis e princípios que cingem os processos licitatórios, bem como a contratação, neste caso especialmente o da Vinculação ao Instrumento Convocatório, ressalvam a liberdade para a Administração definir suas condições.

"O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos os Priscylla vaz de Carvalho Portaria (1982/2017 Pregoeira PMP-P)



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



licitantes como a Administração que o expediu". Então, como estaria a pregoeira sem fundamento se apenas realizou exatamente os trâmites que exige o edital? O mesmo, ainda alegando que fora eliminado do certame pelos valores de referência afirma que ao realizar diligências, que não seriam admitidas, a administração também ocasionou a "mudança das regras do jogo" ferindo o principio do instrumento convocatório. O edital em seu item 8 (DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO) subitem 8.18 dispõe:

"A pregoeira poderá suspender os trabalhos sempre que necessário, remarcar a sessão para outra data, realizar diligências no ato da sessão ou solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões com o fito de processar o certame da melhor forma para a Administração, sendo todos os atos devidamente lavrados em ata".

As diligências concentram-se, notadamente, em momentos que antecedem decisões, já que sua principal finalidade é a de eliminar dúvidas, esclarecer pontos controversos e obscuros, possibilitando um julgamento correto, baseado em dados e fatos reais. É comum, portanto, que ocorram por ocasião da análise dos documentos relativos à habilitação e do julgamento das propostas. Não se afasta, no entanto,a possibilidade de ser realizada a qualquer tempo no curso do procedimento licitatório para, por exemplo, complementar a instrução do processo. O que causa estranheza nas alegações do requerente é que ao falar de direcionamento e valores de referência, o mesmo não observou que nenhum dos fatores afetou sua proposta, pois este estava devidamente credenciado, teve sua proposta classificada, mas como estava com preços de valores elevados não entrou para a rodada de lances conforme procedimento disposto no edital e na lei de licitações. Como descreve os subitens a seguir:

8.4. As propostas aceitas pela pregocira serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

> Priscylla Vaz de Casvalho Portaria 1.066/2017 Pregoeira - PMP - Pi



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Ainda dispondo sobre as alegações e o suposto atraso protelatório na entrega das informações, o requerente solicitou no dia 21 de julho de 2017(sextafeira) "CÓPIA DE TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO", 744 folhas referente ao Pregão Presencial 050/2017, e no dia 24 de julho de 2017 (segunda-feira) já estava disponível a Guia de recolhimento referente ao solicitado, como a empresa não compareceu, a pregoeira visando celeridade e a presteza do atendimento da solicitação, anexou a Guia em arquivo PDF e enviou para o email da referida empresa que somente apresentou o comprovante de pagamento no dia 25 de julho de 2017. Como ja informado, o processo licitatório possui 744 folhas e ainda assim a pregoeira conseguiu disponibiliza-lo no dia seguinte ao recebimento do comprovante de pagamento, em 26 de julho de 2017, já no início do expediente deste município as sete horas no qual compareceu o representante da empresa as 09:45 (nove horas e quarenta e cinco minutos) conforme descrito pelo próprio representante em memorando de recebimento de cópias anexo ao processo licitatório. Assim, no que tange a disponibilidade de informações, o representante teve livre acesso a informações, como obteve cópias do procedimento na integra, entregue pela pregoeira, que obedeceu todo os trâmites legais e disponibilizou exatamente o requerido em processo, como também respondeu os esclarecimentos baseados nas mesmas cópias, já que o representante estaria com elas em mãos para que fosse dada a transparência

Por todo o procedimento e as atitudes dos servidores citados no recurso estarem de acordo com o edital, e por conseguinte as leis que regulamentam todo o procedimento licitatório, a pregoeira não reformou sua decisão, enviando os autos as autoridades superiores competentes para dirimir a lide, para julgar pela procedência ou não do recurso administrativo.

Vislumbra-se fartamente e comprovado está nos autos que a empresa recorrente em suas razões de recurso não merece acolhimento, haja vista seus

Priscylla Vaz de Carvalho Portaria 1.066/2017

6



ESTADO DO PIAUI PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



8.4.1. Seleção da proposta de menor preço por ITEM e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela

8.4.2. Não havendo número mínimo de **03 (três) propostas** na condição definida na alinea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **03 (três).** No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.5. A seleção das propostas levará em consideração o MENOR PREÇO POR ITEM para obtenção do valor de referência para o início da etapa de lances, sendo, ainda, analisada a compatibilidade com os preços de mercado para efeito de aceitabilidade.

O que se entende sobre o referido recurso é que a requerente utiliza de procedimentos administrativos para satisfazer problemas pessoais com servidores públicos, ao acusar a pregoeira e o Presidente do SRP, que vale ressaltar, não se encontrava presente na sessão de licitação, de cometer ilegalidades. E como descreve O mestre, Doutor em Direito e especialista em Hicitações, Marçal Justen Filho: não se admite que o particular invoque a publicidade do ato licitatório para justificar pertubações, agressões, ou atos desta natureza. E ainda, esclarece que o fato narrado e as ofensas e alegações da requerente contra os servidores, configura-se Calúnia e Difamação, crimes tipificados no Código Penal Brasileiro em seus artigos:

Calúnia

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

 $\S\ 1^{\rm o}$ - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

 $\S~2^{\rm o}$ - É punível a calúnia contra os mortos.

Difamação

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Priscylla Vaz de Caryalho Portaria 1.056/2017

.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



argumentos serem insuficientes, estando em desarmonia com o edital e as leis vigentes.

Sendo assim, por todos os fatos e fundamentos jurídicos acima aduzidos, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO DE "ANULAÇÃO" POR FALTA DE RESPALDO LEGAL.

Parnaíba, 07 de agosto de 2017



ATOS DO PODER EXECUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA Edificio Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n. CNPJ: 14,396.234/0001-04 Fones: (86) 3322-3734 - (86) 3322-3709- Fax PARNAÍBA - PIAUÍ - 64 200-970

PORTARIA Nº 261/2017

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão na Câmara Municipal de Parnaíba.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerer, Francisco Flávio Miranda de Carvalho, portador do CPF № 002.191.203-31, do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar lotado no gabinete do Vereador José Geraldo Alencar Filho, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parnaiba, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 31 de Julho de 2017.

José Geraldo Alencar Filho Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA Edificio Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n. CNP1: 14.396.234/0001-04 Fones: (86) 3322-3794 – (86) 3322-3109- Fax PARNAÍBA - PIAUÍ - 64 200-970

PORTARIA N° 263/2017

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão na Câmara Municipal de Paragida

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipio e o Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, Renata da Rocha Albuquerque, portadora do CPF Nº 030.411.113-90, do cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo lotada no gabinete do Vereador Bernardo da Silva Lima, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parnaiba, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 31 de Julho de 2017.

José Geraldo Alencar Filho Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA Edificio Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n. CNPJ: 14.396.234/0001-04 Fones: (86) 3322-310- Fax PARNAÍBA – PIAUÍ - 64.200-970

PORTARIA N° 262/2017

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão na Câmara Municipal de

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piaui, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar, Fernanda Naara de Araújo Lopes, portadora do CPF № 073.059.373-80, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete lotada no gabinete do Vereador Antonio Marcos do Nascimento Oliveira, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pernaíba, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 31 de Julho de 2017.

José Geraldo Alencar Filho Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA Edificio Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n. CNPJ: 14,396.234/0001-04 Fones: (86) 3322-3734 – (86) 3322-3796 – Fax PARNAÍBA - PIAUÍ - 64.200-970

PORTARIA N° 264/2017

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão na Câmara Municipal de Parnaíha

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipio e o Regimento Interno da Câmara Municipia,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar, Vinicius Serejo Pinheiro, portador do CPF N° 053.854.483-03, do cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Gabinete lotado no gabinete do Vereador José Geraldo Alencar Filho, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 31 de Julho de 2017.

José Geraldo Alencar Filho Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA Vice-Prefeito: MARCOS SAMARONNE FERREIRA DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público. Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 4 de março de 1994. Responsáveis: Carlos Eduardo Pinheiro Araripe (Secretário de Governo) Fábio Silva de Sousa (Diretor de Documentos Oficiais - SEGOV)

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Anísio Almeida Neves Neto

Superintendente de Planejamento

Carlos Eduardo Pinheiro Araripe

Secretário de Governo

Charles de Melo Pires Júnior

Superintendente de Turismo

Ricardo Viana Mazulo

Procurador Geral do Município

Carlos Teófilo de Carvalho Lima

Superintendente de Cultura

João Rocha de Oliveira

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba - IPMP

Maria das Graças de Moraes Souza Nunes

Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária

Israel José Nunes Correia

Secretário da Chefia de Gabinete

Anísio Almeida Neves Neto

Secretário Interino de Gestão

Gil Borges dos Santos

Secretário da Secretaria Municipal de Fazenda

Francisco Eudes Fontenele Aragão

Controlador Geral do Município

Roger de Carvalho Correia Jacob

Secretário de Educação

Onofre Martins de Souza Filho

Secretário de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico

Valdir Aragão Oliveira

Secretário de Saúde

Maksuel José Gomes Brandão

Secretário de Esporte e Lazer

Paulo Eudes Carneiro

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Marcus Vinicius do Carmo Ferreira

Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração Publica

Superintendente de Comunicação

José Bernardo Pereira da Silva

Abdon Teixeira

Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ASERPA

Maurício Pinheiro Machado Júnior

Secretário de Transporte, Trânsito e Articulações com as Forças de Segurança

Marcela da Conceição Sousa Braz Ribeiro Gestora da Central de Licitação e Contratos

Administrativos - CLCA



